

Cláusula 11.^a

Subsídio de alimentação

1 - Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a um subsídio de Alimentação diário no valor de € 2,16.

2 - Para efeitos do número anterior o trabalhador não terá direito ao valor atrás mencionado quando, por qualquer motivo, não comparecer ao trabalho e ainda para efeitos de Férias e respetivo subsídio, na medida que o subsídio de Alimentação se destina ao trabalhador que preste trabalho efetivo.

Cláusula 14.^a

Diuturnidades

Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a uma diuturnidade no valor de € 5,40 por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite de 3 diuturnidades, contando para este efeito a data de admissão.

ANEXO II

Tabela Salarial

Subsetor de Panificação

Encarregado de Fabrico -----	€ 600,00
Forneiro -----	€ 587,85
Amassador -----	€ 587,85
Ajudante de Padaria -----	€ 586,35
Caixeiro de Padaria -----	€ 586,35
Caixeiro de Depósito -----	€ 585,85
Distribuidor de Padaria -----	€ 585,85
Servente -----	€ 584,85
Aprendiz no 2.º Ano -----	€ 584,85
Aprendiz no 1.º Ano -----	€ 473,55

Subsetor de Pastelaria, Doçaria e Bolacharia

Encarregado de Fabrico -----	€ 625,00
1.º Pasteleiro ou Confeiteiro -----	€ 594,85
2.º Pasteleiro ou Confeiteiro -----	€ 590,35
Bolacheiro -----	€ 590,35
Preparador de Massas -----	€ 590,35
Torrador-----	€ 590,35
Forneiro -----	€ 590,35
Ajudante de Pasteleiro -----	€ 584,85
Ajudante de Bolacheiro -----	€ 584,85
Operador de Enchimento Embalagem -----	€ 586,00
Servente -----	€ 584,85
Aprendiz no 2.º Ano-----	€ 584,85
Aprendiz no 1.º ano -----	€ 473,55

Subsetor de Geladaria

Preparador de Massas (Sorveteiro)-----	€ 586,00
Caixeiro de Geladaria -----	€ 584,85
Vendedor Ambulante de Gelados -----	€ 584,85
Servente -----	€ 584,85
Ajudante de Sorveteiro-----	€ 584,85

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 492.º do Código do Trabalho, reporta-se que este CCT revoga a cláusula 11.ª (Subsídio de Alimentação), a cláusula 14.ª (Diuturnidades) e o Anexo II (Tabela Salarial), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 220, de 16 de novembro de 2016, sendo a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada em representação de 28 empregadores que o subscreve e sendo por ele abrangidos 10 trabalhadores.

Esta Tabela Salarial e Clausulado Económico, produzirão efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

Ponta Delgada, 12 de julho de 2017.

Pelo SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, *Pedro Rui Sousa Vasconcelos Amaral*, Presidente da Direção e *José António Benevides Reis*, Vice-Presidente. Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *João Faria e Castro*, mandatário.

Entrado em 20 de julho de 2017.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 21 de julho de 2017, com o n.º 12, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.